

- 3 — No caso de reincidência grave ou reiterada, poderá ser rescindido o contrato de concessão, sem direito a indemnizações.  
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 43.º

##### Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Aprensão de objectos;
- Interdição de exercer actividade no mercado municipal;
- Privação do direito de participar em arrematações e concursos promovidos pela Câmara Municipal ou em concessões de serviços ou licenças;
- Cancelamento da licença de que seja titular no mercado municipal;
- Suspensão de qualquer actividade no mercado pelo período de 15 a 90 dias.

#### Artigo 44.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 45.º

##### Normas subsidiárias

Aplicar-se-ão subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e todas as normas legais e regulamentares de higiene, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas à actividade comercial exercida.

#### Artigo 46.º

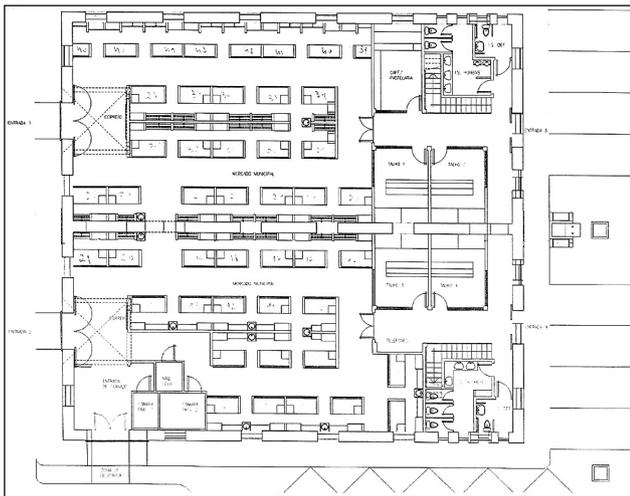
##### Revogação

O presente regulamento revoga o anterior regulamento sobre mercados.

#### Artigo 47.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso n.º 1076/2006 (2.ª série) — AP.** — João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, faz público que, por deliberação do órgão executivo, desta autarquia, tomada em reunião de 17 de Fevereiro do ano em curso, foi aprovado o projecto de regulamento municipal de apoios ao associativismo, que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

## ANEXO

### Projecto de regulamento municipal de apoios ao associativismo

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Santa Comba Dão ao associativismo, cujas áreas não sejam objecto de protocolo de cooperação específico.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Santa Comba Dão;
- Possuam registo municipal;
- Tenham a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual entre 1 de Outubro e 15 de Novembro;
- Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
- Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o 1.º trimestre do ano em que é feito o pedido.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes de Santa Comba Dão e reúnam as condições referidas no n.º 1, com excepção das alíneas b) e c).

3 — A candidatura dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano.

4 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

#### Artigo 3.º

##### Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

#### Artigo 4.º

##### Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- Apoio à actividade regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em plano de actividades anual de acordo com os objectivos da associação;
- Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a € 25 000;
- Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- Apoio para cedência de transportes;
- Apoio à formação de dirigentes associativos e de técnicos.

## CAPÍTULO II

### Apoio à actividade regular

#### SECÇÃO I

##### Associativismo cultural e recreativo, desportivo e juvenil

#### Artigo 5.º

##### Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano de actividades

anual desenvolvidas pelas associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 — Para se candidatarem a estes apoios as associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2.º, terão de entregar o plano de actividades e orçamento de 1 de Outubro a 15 de Novembro do ano anterior àquele para que é feito o pedido.

Artigo 6.º

**Apoios financeiros**

Os apoios financeiros à execução da actividade regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 1.º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.

Artigo 7.º

**Apoios materiais, logísticos e técnicos**

1 — Os apoios materiais logísticos e técnicos para as acções regulares incluídas no plano de actividades regem-se de acordo com o estipulado no artigo 24.º do capítulo v.

2 — O apoio da autarquia não poderá exceder 50% do orçamento do montante global do plano de actividades apresentado.

Artigo 8.º

**Critérios de avaliação do plano de actividades**

O plano de actividades será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) Actividade regular ao longo do ano;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- e) Componente de formação;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Número de participantes activos nas várias acções;
- h) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) Acções que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
- j) Condições das instalações existentes para a concretização do plano de actividades;
- k) Colaboração com a autarquia;
- l) Dinâmica e capacidade de organização;
- m) Eficácia na execução do plano de actividades anteriormente apresentado.

SECÇÃO II

**Associativismo desportivo**

Artigo 9.º

**Conceitos**

No que respeita ao associativismo desportivo e para efeitos do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- 1) Actividade federada — a actividade desenvolvida no âmbito de um campeonato organizado por uma federação ou associação distrital;
- 2) Actividade não federada — a actividade organizada fora do âmbito das federações e associações distritais (por exemplo, participação em torneios informais a convite de outros).

Artigo 10.º

**Apoios para a organização de iniciativas**

1 — O município poderá conceder apoios à organização de iniciativas (torneios) como comparticipação nas despesas inerentes à divulgação, instalações, prémios, juizes e árbitros, aluguer de equipamento e transporte.

1.1 — Torneios especiais — terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de € 4000.

1.2 — Torneios internacionais — terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de € 4000.

1.3 — Outros torneios terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de € 1250 no caso de os participantes serem menores de 15 anos ou de 40% e até € 1000 no caso de os participantes serem maiores de 15 anos.

Artigo 11.º

**Apoios ao fomento do desenvolvimento desportivo**

1 — O fomento do desporto traduz-se, no plano do apoio municipal, na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento do técnico e arrendamento das instalações, de acordo com o seguinte:

1.1 — Apoio financeiro aos centros de formação:

Enquadramento técnico — é obrigatória a formação do técnico: licenciatura ou promovida pela federação ou associação competente;

Comparticipação — 70% do encargo;

Máximo de horas consideradas — três horas por semana em 10 meses;

Valor considerado:

Licenciado — € 15 por hora;

Outro — € 13 por hora.

1.2 — A renda de instalações receberá um apoio de € 500 por ano.  
2 — No que respeita ao incentivo à prática desportiva, o município comparticipará em 40% das despesas inerentes à primeira inscrição dos atletas e técnicos.

CAPÍTULO III

**Apoio para a aquisição de equipamentos e viaturas para o associativismo cultural e recreativo, desportivo e juvenil.**

Artigo 12.º

**Âmbito dos apoios**

1 — Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º

SECÇÃO I

**Apoio para a aquisição de equipamentos**

Artigo 13.º

**Forma de candidatura e comparticipação**

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as associações terão de apresentar a sua candidatura entre 1 de Outubro e 15 de Novembro do ano anterior, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º

2 — A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.

3 — Para que a autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

4 — A comparticipação na aquisição de equipamentos será de até 40% no montante máximo de € 1500.

SECÇÃO II

**Apoio para aquisição de viaturas**

Artigo 14.º

**Forma de candidatura e comparticipação**

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as associações, para além dos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, devem ainda entregar:

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na conservatória do registo automóvel;
- b) Cópia do livrete;
- c) Cópia do recibo/declaração de venda.

2 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do município, a associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.

3 — A comparticipação na aquisição de viaturas será de até 50% no montante máximo de € 10 000.

## SECÇÃO III

**Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do município**

## Artigo 15.º

**Regime aplicável**

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do município, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do município a pedido devidamente justificado.

2 — A alienação, a doação ou a oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

3 — Excepcionam-se do número anterior, por despacho do vereador da área, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

## CAPÍTULO IV

**Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a € 25 000**

## Artigo 16.º

**Âmbito dos apoios**

1 — Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos cujo valor seja igual ou inferior a € 25 000 e assumem a natureza de comparticipação financeira e apoio material.

2 — Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos constantes no artigo 2.º

## Artigo 17.º

**Forma de candidatura**

1 — Para usufruir deste apoio as associações terão de:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.

2 — O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2.º, alínea e).

## Artigo 18.º

**Comparticipação do município nas obras de valor inferior a € 2500**

As obras que não excedam este valor podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a) Cedência integral do material solicitado se existente em armazém;
- b) Comparticipação de 70 % do valor do material caso não exista em armazém;
- c) Cedência de material existente em armazém e comparticipação de 70 % do valor do restante material.

## Artigo 19.º

**Comparticipação do município nas obras de € 2500 a € 7500**

No caso de obras de valor de € 2500 a € 7500, o município poderá comparticipar financeiramente até 40 % do custo total da obra.

## Artigo 20.º

**Comparticipação do município nas obras de € 7500 a € 25 000**

No caso de obras no valor de € 7500 a € 25 000, o município poderá comparticipar até 30 % do custo total da obra.

## Artigo 21.º

**Parecer necessário à concessão dos apoios para realização de obras**

A decisão sobre as formas de comparticipação referidas neste capítulo carece ainda de parecer dos serviços competentes da Câmara.

## CAPÍTULO V

**Apoio à realização de projectos e acções pontuais**

## Artigo 22.º

**Âmbito dos apoios**

1 — Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos planos de actividade das associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito do capítulo II.

2 — Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística, técnica ou financeira.

## Artigo 23.º

**Forma e prazo de candidatura**

1 — A candidatura a apoios para a realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, alíneas a), b), c), d) e g), com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua concretização.

2 — Após a realização da iniciativa as associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

## Artigo 24.º

**Apoio financeiro**

1 — O apoio financeiro aos projectos e acções pontuais será considerado do seguinte modo:

- a) Com agentes do concelho — até 30 % no montante máximo de € 2500;
- b) Sem agentes do concelho — até 30 % no montante máximo de € 1000.

2 — A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o programa de animação, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

## CAPÍTULO VI

**Apoio para a cedência de transportes**

## SECÇÃO I

**Associativismo cultural, recreativo e juvenil**

## Artigo 25.º

**Crítérios para a disponibilização de transportes**

1 — Tendo presente que um dos principais problemas das associações é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o município disponibiliza transportes para as actividades culturais de acordo com o seguinte critério — para deslocações para fora do concelho serão concedidos até dois transportes por ano.

2 — A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

3 — A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita a disponibilidade da frota.

## SECÇÃO II

**Associativismo desportivo**

## Artigo 26.º

**Crítérios para disponibilização de transportes**

1 — O município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos, nos termos seguintes:

- a) Actividade federada — todas as associações podem usufruir de quatro transportes por modalidade, e sempre que a actividade for prolongada por via da participação em fases finais será atribuído mais um transporte;
- b) Actividade não federada — todas as associações desportivas podem usufruir de dois transportes por modalidade.

2 — A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

3 — A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

## CAPÍTULO VII

### Apoio à formação

#### SECÇÃO I

##### Associativismo cultural e recreativo, desportivo e juvenil

Artigo 27.º

###### Âmbito

1 — O município promoverá anualmente acções de formação para dirigentes associativos.

1.1 — Cada associação poderá candidatar apenas um dos seus membros directivos a cada acção de formação.

1.2 — Cada acção de formação terá no mínimo 10 participantes e o no máximo 20 participantes.

1.3 — A candidatura para este apoio deverá ser apresentada entre 1 de Outubro e 15 de Novembro.

#### SECÇÃO II

##### Associativismo desportivo

Artigo 28.º

###### Âmbito

1 — O município apoiará, anualmente, acções de formação para técnicos, que se traduzem numa comparticipação financeira do município nas despesas inerentes à sua formação, com claro reflexo na actividade das associações.

1.1 — O apoio financeiro será atribuído de acordo com:

Nível de formação — comparticipação do município — nível distrital:

- 1.º nível — 50 %, até € 250;
- 2.º nível — 40 %, até € 250.

1.2 — As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube e não do formando;
- b) À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos seis meses ao serviço do clube;
- c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação;
- d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação;
- e) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições transitórias

Artigo 29.º

#### Regras aplicáveis em 2006

1 — Para efeitos do presente regulamento, o ano 2006 é considerado ano zero, ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os prazos, dentro dos quais as associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão divulgados com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os prazos referidos no número anterior serão estipulados por despacho do vereador da área.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Artigo 30.º

#### Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos boletins que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 31.º

#### Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

Artigo 32.º

#### Subsídio

O presente regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 33.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Aviso n.º 1077/2006 (2.ª série) — AP.** — João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, faz público que, por deliberação do órgão executivo desta autarquia, tomada em reunião de 13 do corrente, foi aprovado o projecto de regulamento municipal de utilização e funcionamento do pavilhão gimnodesportivo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

### Projecto de regulamento municipal de utilização e funcionamento do pavilhão gimnodesportivo de Santa Comba Dão

#### Nota justificativa

Pela importância que o pavilhão gimnodesportivo de Santa Comba Dão assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto e pelo contributo que exerce para o desenvolvimento desportivo no município de uma forma racional e harmoniosa, carece de regulamentação a utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de utilização e funcionamento não só em ordem à boa ocupação daquele espaço, mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, por forma a evitar eventuais conflitos na prossecução da prestação pública dos seus serviços.

Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, foi deliberado, por unanimidade, pelo executivo municipal aprovar o presente regulamento, cujo propósito é, sem dúvida, uniformizar as formas de utilização e funcionamento do pavilhão gimnodesportivo. Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º é o mesmo remetido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objectivo

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do pavilhão gimnodesportivo de Santa Comba Dão.

Artigo 2.º

#### Gestão e administração

O pavilhão gimnodesportivo de Santa Comba Dão é propriedade do município, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

1 — Compete à Câmara Municipal:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do pavilhão gimnodesportivo;